

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.494, DE 20 DE JULHO DE 1970

Acrescenta a alínea "d", do inciso V, do artigo 7.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.433, de 6 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos IV e XXV, do artigo 34, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada, ao inciso V, do artigo 7.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.433, de 6 de abril de 1970, a alínea "d", com a seguinte redação:

"d — Instituição ou alteração de prêmios ou incentivos de produtividade, cuja aprovação final afeta ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação das Senhoras de Caridade de Assis", com sede em Assis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIA: Gabinete do Governador e do Vice-Governador
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Casa Civil
SETOR: Transferências

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-lei 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador e do Vice-Governador, um crédito de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

GABINETE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR

Código 07
CASA CIVIL
Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3 — Entidades Estaduais	600.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Código 07
Código 01
Código 41

4 — DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C O D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
414	04	SUPLEMENTA Entidades Estaduais			600.000,00
	05	Departamento de Administração	Administração Casa Civil		
			Subvenção ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo	600.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS DO SETOR ...		600.000,00

Artigo 3.º — Fica revogado o Decreto de 30 de março de 1970, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

Altera o Artigo 1.º do Decreto de 30 de março de 1970, que fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 30 de março de 1970, que fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A — 2 veículos
- Grupo B — 8 veículos
- Grupo S-1 — 34 veículos
- Grupo S-2 — 20 veículos
- Grupo S-3 — 4 veículos
- Grupo S-4 — 4 veículos.

Parágrafo Único — A classificação do Grupo referido no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de «pro labore»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as chefias abaixo especificadas, pertencentes ao Instituto de Zootecnia da Secretaria da Agricultura, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — na referência «23»:

a) Chefes de Estações Experimentais de Zootecnia de Pindamonhangaba e de Ribeirão Preto;

b) Chefes de duas Seções Técnicas, da Divisão de Técnica Básica e Auxiliar e Chefe de uma Seção Técnica da Divisão de Nutrição Animal e Pastagens;

II — na referência «16»:

a) Encarregados dos Setores de Expediente das Estações Experimentais de Zootecnia de Sertãozinho, Andradina, São José do Rio Preto, Pindamonhangaba, Colina, Ribeirão Preto e de Nova Odessa;

b) Encarregados dos Setores de Expediente do Posto de Suinocultura e do Posto de Ovinos e Caprinos, em Itapetininga;

c) Encarregados dos Setores de Operações e de Manutenção de Veículos, da Seção de Administração da Subfrota;

d) Encarregado do Setor de Compras, da Seção de Material;

e) Encarregado do Setor de Cadastró e Destinação, da Seção de Administração Patrimonial;

III — na referência «12». Encarregados dos Setores de Segurança e Limpeza e de Manutenção Geral, da Seção de Administração Patrimonial.

Artigo 2.º — O Secretário da Agricultura fixará através de Ato Específico, o valor do «pro labore» a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções de Chefia ou Direção mencionadas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre extinção das funções gratificadas do Quadro do IPESP de acordo com o previsto no Decreto-Lei n. 161, de 11 de novembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas as funções gratificadas de Mecanógrafo (FG-4) do Quadro de Pessoal do IPESP, criadas pelo Decreto-Lei n. 16.959, de 22 de fevereiro de 1947.

Artigo 2.º — O servidor que conte com vantagem incorporada em seu patrimônio, decorrente do exercício de função gratificada, deverá renunciá-la caso venha a ser nomeado, em caráter efetivo para cargo cujos vencimentos sejam iguais ou superiores aos do cargo anterior, acrescidos do valor correspondente ao da função gratificada incorporada.

Artigo 3.º — Ficam declaradas extintas as funções gratificadas que se encontrem vagas na data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.